ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**DO:**	**AC00-G.MJMS-301/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1677/2014
PROTOCOLO	**:**	1485711
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ROSINEIA GOMES DE ASSIS
ASSUNTO DO PROCESSO	**DO:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATORA	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
		CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Antônio João, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Rosinéia Gomes de Assis – Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA –6ICE –2389/2014(peça 21),opinou no sentido deque a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Antônio João/MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Rosinéia Gomes de Assis – Secretaria Municipal de Saúde, oferece condições de aprovação por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA – 3711/2014 (peça 23), opinou, conclusivamente, no sentido de que o tribunal Pleno com

fundamento no que dispõe inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambas as disposições da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere REGULARES a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO-MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Gestora, ROSINÉIA GOMES DE ASSIS.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 4893/2014 (peça 25), se pronunciou no sentido de que as contas do Fundo Municipal de Saúde de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão da Senhora Rosinéia Gomes de Assis, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

É o relatório

III - VOTO

A presente Prestação de Contas, contem as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

A presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Antônio João/MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Rosinèia Gomes de Assis – Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou os documentos dentro do prazo estabelecido na Seção I, Capitulo 3, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35/2011.

QUANTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA, a autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2013 foi aprovada pela Lei Municipal nº 980/2012, de 17 de dezembro de 2012, sendo destinado para o Fundo Municipal de Saúde de Antônio João/MS, o montante de R$ 3.818.457,00 (três milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

No decorrer do exercício financeiro ocorreram alterações no orçamento, oriundas da abertura de Créditos Adicionais elevando o valor inicialmente fixado de

R$ 3.818.457,00(três milhões oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), para R$ 6.278.627,00(seis milhões duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

QUANTO AO BALANÇO GERAL, os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15, e os Quadros Demonstrativos constantes dos Anexos 06, 07, 08, 10, 11 e 17.

No que tange ao percentual de 15% a serem aplicados nas Ações e Serviços de Saúde, a Constituição Federal (inciso III e do § 1º do art. 77 do ADCT),observo que o Gestor cumpriu o estabelecido, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Receita Constitucional	R$ 15.265.941,84100%
Margem Legal	R$ 2.289.891,2815%
Margem Realizada	R$ 3.075.903,2420,15%

Fonte: análise conclusiva – peça 21

Verificado nos autos, que a Gestora cumpriu o caput do art. 48[1] da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, por dar transferência e publicidade destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de agosto de 2014,

[1] Art. 48 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será adaampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio: o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Saúde de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Rosinéia Gomes de Assis – CPF/MF nº 135.350.718-10 – Secretaria Municipal de Saúde, sejam julgada como "**CONTAS REGULARES E APROVADA**", nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas, julgada quite de acordo com § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, imposta a julgamento de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para a pauta do Tribunal Pleno com fulcro no inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o voto

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 15 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo